JUCESP PROTOCOLO
2.119.940/23-0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EM EMPRESÁRIA LIMITADA EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ 27.287.497/0001-27

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG 39.262.822-3 SSP/SP, e inscrito no CPF 289.466.748-57, residente e domiciliado na Travessa Vieira Souto, 11, Vila Medeiros, São Paulo – SP, CEP 02217-050,

Única sócia da empresa de responsabilidade limitada sob o nome **EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, Sala 303, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040, cujo ato Constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35232715326 em 30/06/2021, devidamente inscrita no CNPJ 27.287.497/0001-27, e posteriores alterações, vêm por este instrumento, e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, e, o fazem segundo às cláusulas e condições a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade empresária era: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de fisioterapia, Atividades de apoio à gestão de saúde, **passa a ser** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de fisioterapia, Atividades de apoio à gestão de saúde, Seleção e agenciamento de mão de obra Locação de mão de obra temporária:

CLÁUSULA QUARTA: CLÁSULAS

As cláusulas e condições estabelecidas em Atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta Alteração continuam em vigor.

Consideradas as alterações anteriormente descritas, faz-se a Consolidação do Contrato Social, o qual terá a partir desta data, a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascimento Vieira, Thiago de Souza Bezerra e Cleiton Dutra Amorim.
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ 27.287.497/0001-27

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/02, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:
IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG 39.262.822-3 SSP/SP, e inscrito no CPF 289.466.748-57, residente e domiciliado na Travessa Vieira Souto, 11, Vila Medeiros, São Paulo – SP, CEP 02217-050

Único sócia da empresa de responsabilidade limitada sob o nome **EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, Sala 303, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040, cujo ato Constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35232715326 em 30/06/2021, devidamente inscrita no CNPJ 27.287.497/0001-27, e posteriores alterações, vêm por este instrumento, e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, e, o fazem segundo às cláusulas e condições a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A Sociedade é EMPRESÁRIA sob a forma limitada e será regida pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e pelas Cláusulas deste Contrato Social e terá como denominação social **EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO
A sociedade teve seu início das atividades em 30/06/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35232715326 e o prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, Lei 10.406/2002 - CC), podendo ser dissolvida por vontade expressa dos sócios dentro dos precisos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE DA SOCIEDADE
A Sociedade tem sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, Sala 303, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040, podendo, quando julgar conveniente, abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberações dos sócios, fixando o respectivo Capital Social destacado da matriz.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL
O objeto da Sociedade Empresária Limitada será:
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascimento Vieira, Thiago de Souza Bezerra e Cleiton Dutra Amorim.
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de fisioterapia, Atividades de apoio à gestão de saúde, Seleção e agenciamento de mão de obra Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL
O Capital da Sociedade é de R$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) reais sendo imediata e totalmente subscrito e integralizado pela sócia, em moeda corrente do País, dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Qtde. Quotas	Valor Unitário	Porcentual	Valor Total R$
IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO	1.500.000	1,00	**100%**	**1.500.000,00**
TOTAL	1.500.000	1,00	**100%**	**1.500.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).
Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
Parágrafo Terceiro - As quotas sociais são impenhoráveis e não respondem pelas dívidas particulares ou pessoais dos sócios quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente, nos termos deste contrato social, pela sócia **IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO,** acima qualificada, com designação de administrador, os quais está dispensado de apresentar caução, ficando investida dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos ao objeto social.
O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer suas respectivas atividades nem incluso em quaisquer dos crimes previstos em Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra a saúde pública ou particular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascimento Vieira, Thiago de Souza Bezerra e Cleiton Dutra Amorim.
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto social, tais como: avais, fianças, endossos, sob pena de nulidade e responsabilidade pessoal do sócio que infringir a presente cláusula.
Parágrafo Segundo: A sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicial por seu sócio administrador, podendo este, nomear procuradores, sócio ou não, para em nome da sociedade praticar atos de representação, determinando no instrumento procuratório o prazo e finalidade especifica, com exceção do mandato judicial que não terá prazo.
Parágrafo Terceiro: É responsável tributário pela sociedade o sócio administrador **IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO,** o qual representará a sociedade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em todos os seus órgãos e departamentos, requerendo tudo o que for do interesse ou obrigatoriedade da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRO-LABORE
O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujos valores serão definidos em reunião dos sócios, devendo sempre ser observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUOTAS
As quotas sociais de cada um dos sócios são inalienáveis e impenhoráveis, não respondendo pelas dívidas particulares destes.

CLÁUSULA NONA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
Os aumentos do Capital Social estarão sujeitos à aprovação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS e/ou RETIRADA DE SÓCIO
As quotas de capital social são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou gravar sua quota parte na sociedade, ou porção dela, sem consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO
O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente através do levantamento do balanço patrimonial e de resultado econômico para o período então findo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade por vontade expressa dos sócios será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, elegendo os sócios, por maioria de capital, dentre elas, o liquidante.

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascimento Vieira, Thiago de Souza Bezerra e Cleiton Dutra Amorim.
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Parágrafo Primeiro: O liquidante prestará contas da liquidação, semestralmente, aos demais sócios.
Parágrafo Segundo: Durante a fase de liquidação, a sociedade passará a adotar sua denominação social acrescida das palavras "EM LIQUIDAÇÃO".
Parágrafo Terceiro: Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE SÓCIOS
Em caso de incompatibilidade entre os sócios, a ponto de dificultar a boa continuação da Sociedade, é facultado ao sócio o direito de propor ao outro, o modo de dissolução social, devendo tal proposta ser lavrada pôr escrito e entregue em duas vias, de igual forma e teor, ficando o sócio que a receber, obrigado a dá-lhe solução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, informando se aceita a proposta apresentada ou se está disposto a reembolsar o proponente na mesma base apresentada, o que então não poderá ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO JUDICIAL
Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.
Parágrafo Segundo:O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.
Parágrafo Terceiro: O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.
Parágrafo Quarto: O falecimento, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade, que em observação das disposições legais e contratuais se levantará um balanço especial nessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO DE SÓCIO E/OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascimento Vieira, Thiago de Souza Bezerra e Cleiton Dutra Amorim.
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

No caso de separação judicial, divórcio de sócio casado pelo regime da comunhão total ou parcial de bens e dissolução de união estável, o sócio separando ou divorciando deverá adquirir do ex-cônjuge, bem como o dissolvendo adquirir do ex-companheira as quotas da sociedade porventura a este atribuídas na partilha de bens.

Parágrafo Primeiro: Caso o sócio separando, divorciando ou dissolvendo não adquirir as quotas que forem atribuídas ao seu ex-cônjuge ou ex-companheira, o outro sócio terá preferência para adquirir essas quotas, aplicando-se a essa participação o regime da Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo: Se as quotas do ex-cônjuge ou ex-companheira não forem adquiridas por qualquer dos sócios, nem alienadas a terceiros pré-aprovados pelos mesmos, qualquer um dos sócios poderá vetar o ingresso do ex-cônjuge ou ex-companheira na sociedade, caso em que será apurada essa parcela dos haveres do sócio separando ou divorciando cabendo-lhe pagar ao ex-cônjuge ou ex-companheiro o que for acordado entre ambos ou determinado judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Apurado o valor este será pago na forma do "Parágrafo Terceiro" da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por iniciativa dos demais nas seguintes hipóteses:

1) quando o sócio for remisso na integralização das quotas de capital subscrito;
2) em caso de desinteligência grave;
3) por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais;
4) de colocar em risco as atividades da sociedade;

Parágrafo Primeiro: A exclusão extrajudicial do sócio somente poderá ser determinada através de reunião especialmente convocada para este fim, sendo certo que o sócio acusado deverá estar ciente em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Sendo remisso o sócio, poderão os outros sócios tomar a si suas cotas ou transferi-las a terceiros, pagando ao remisso o valor das integralizações realizadas com base no valor patrimonial das cotas, apuradas no Balanço elaborado no mês de sua exclusão.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses elencadas nos números "1" e "2" "caput" supra, o sócio afastado fará jus a seus haveres, conforme este contrato, ficando, porém, responsável pelas obrigações contraídas e perdas havidas até a data de sua exclusão, com sua retenção até que sejam liquidadas as obrigações sociais pendentes, contraídas antes de sua exclusão.

Parágrafo Quarto: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio considerado insolvente ou cujas quotas tenham liquidadas por decisão judicial através de execução de credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer suas respectivas atividades nem incluso em quaisquer dos crimes previstos em Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação,

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascimento Vieira, Thiago de Souza Bezerra e Cleiton Dutra Amorim.
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra a saúde pública ou particular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OMISSÕES
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DELIBERAÇÕES
As deliberações sociais sejam de que natureza for, inclusive para admissão ou exclusão de sócios e alteração de qualquer cláusula contratual, somente poderão ser tomadas por ambos os sócios por mútuo e comum acordo, devendo as divergências ser resolvidas através das cláusulas do presente contrato ou, caso não haja acordo nesse sentido, através das vias judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Barueri, por uma de suas Varas Cíveis a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas, por si, herdeiros e sucessores, assinando–o em 3 (três) exemplares, destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Barueri (SP), 30 de Junho de 2023.

IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO
CPF 289.466.748-57

JUCESP
03 JUL. 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
252.210/23-2
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Tadeu Nascim
Para verificar as assinaturas verifique QR Code.
im.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveir
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivoneide Paula De Oliveira Tozzo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C2E-61A2-29EC-8C0B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C2E-61A2-29EC-8C0B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C2E-61A2-29EC-8C0B

Hash do Documento

E33339C7CE5C5F477B20A9D0CCC78E7FBD2839C174FA1022D45ABB58F1D95E7C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2023 é(são) :

☑ IVONEIDE PAULA DE OLIVEIRA TOZZO - 289.466.748-57 em 03/07/2023 14:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital